ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.687, de 10 de dezembro de 1993.

**Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 36,15%, no mês de dezembro de 1993, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas e dá outras providências.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de dezembro de 1993, mediante decreto, em 36,15% (trinta e seis vírgula quinze por cento), as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos, das pensionistas e do quadro do magistério municipal, constantes do Decreto nº 1.625, de 26 de novembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal